

CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO VOLTADO À CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE ENTRE O MACEIÓ SAÚDE E INSTITUIÇÕES DE ENSINO VISANDO À CONCESSÃO DE CAMPO PARA O DESENVOLVIMENTO OBSERVACIONAL DAS PRÁTICAS NO CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO EM ÁREA HOSPITALAR.

O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE SAÚDE DA CIDADE DE MACEIÓ (SSA - MACEIÓ SAÚDE), pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, sob a forma de serviço social autônomo, criada pela Lei Municipal nº 7.502, de 2 de janeiro de 2024, cujo Estatuto foi ratificado por meio do Decreto nº 9.704, de 19 de janeiro de 2024, CNPJ sob o nº 55.484.245/0001-23, com sede na Avenida Aryosvaldo Pereira Cintra, 152, Gruta de Lourdes, CEP 57. neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Senhor MAIRON MICAEL SOARES ROCHA, portador da carteira de identidade nº 3154181 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 008.785.321-37, doravante denominado MACEIÓ SAÚDE resolve publicar o presente edital nos termos a seguir:

1 – DO OBJETO

1.1 O presente credenciamento tem por objetivo a celebração de convênio para cooperação técnica, científica, educacional e assistencial entre os partícipes, visando a formalização das condições básicas para realização de atividades práticas e teóricas para os alunos do Curso de Especialização em Área Hospitalar

1.2 Passa a fazer parte do objeto deste Convênio a oferta e execução pelos partícipes do Curso de Especialização, conforme detalhado no Projeto Pedagógico do Curso, nos termos e condições consignadas abaixo:

2 - DO OBJETIVO:

2.1 O Maceió Saúde tem o papel de contribuir para a ordenação da formação de recursos humanos na área da saúde, sendo de seu interesse disponibilizar cenários de práticas, proporcionando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional, a contextualização curricular e o seu desenvolvimento para a vida cidadã.

3. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO E FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO:

3.1 Os documentos necessários para o credenciamento para a posterior habilitação do convênio de cooperação mútua são:

3.1.1 Pedido de Credenciamento (Anexo I deste Edital);

3.1.2 Cópia autenticada dos documentos de identificação do representante legal da instituição cédula de identidade, CPF e endereço;

3.1.3 Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.1.4 Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND da Receita Federal);

3.1.5 Certificado de Regularidade do FGTS;

3.1.6 Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;

3.1.7 Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal;

3.1.8 Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

3.1.9 Licença de Funcionamento ou Alvará do ano seguinte;

3.1.10 Registro no Ministério da Educação (MEC) da Instituição de Ensino e dos cursos;

3.1.11 Atto constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso, de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis;

3.1.12 Regimento interno ou estatuto da Instituição, acompanhado de prova da diretoria em exercício (ata de posse da autoridade máxima da Instituição de Ensino ou portaria de nomeação, que comprove quem responde legalmente pela entidade no momento);

3.1.13 Plano de Trabalho, com motivação (justificativa) para a realização do estágio e/ou demais práticas acadêmicas;

3.1.14 Projeto Político Pedagógico dos cursos que serão contemplados (em pdf);

3.1.15 Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, ou seja, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores;

3.2 Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório;

3.2.1 Qualquer declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, informação ou documento falso enviado sujeitará o licitante às sanções administrativas, sem prejuízo de eventuais consequências de natureza civil e criminal.

4-DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

São partes integrantes deste Edital:

4.1.1 ANEXO I – Termo de Referência

4.1.2 ANEXO II - Pedido de Credenciamento;

4.1.3 ANEXO III– Modelo de Plano de Trabalho.

4.1.4 ANEXO IV – Cronograma

4.1.5 ANEXO V – Minuta do Convênio

5-DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

5.1 O início do prazo para o recebimento dos documentos de habilitação, contendo a documentação exigida neste edital ocorrerá a partir da publicação deste edital.

5.2 Os documentos de habilitação deverão ser entregues no período das 8h às 17h, no Hospital da Cidade, situado na Rua Aryosvaldo Pereira Cintra, 152, 10º andar, Bloco “B”, Gruta de Lourdes, CEP 57.052-580.

5.3 O representante da Instituição de Ensino deverá entregar os documentos em envelope lacrado, com a logomarca da Instituição e a devida identificação do remetente, juntamente com o título: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO VOLTADO ÀS PRÁTICAS ACADÊMICAS.

5.4 Enquanto vigente, o presente Edital permanecerá aberto, sendo permitido o credenciamento de novos interessados, atendidas as condições fixadas do edital.

6-D A ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 Os documentos de habilitação serão analisados pela Assessoria de Gestão de Contratos, que além de receber a documentação, com obediência aos critérios estabelecidos neste edital, poderá dirimir, quaisquer dúvidas ou omissões porventura existentes ou adotar as medidas legais ou administrativas que se fizerem necessárias ao esclarecimento ou instrução do processo.

6.2 As certidões deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade e, quando não mencionado, as mesmas serão consideradas válidas por 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

6.3 Analisada a conformidade dos documentos com o estabelecido neste instrumento, a Instituição de Ensino será considerada habilitada.

7-D A DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1 O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE SAÚDE DA CIDADE DE MACEIÓ (SSA - MACEIÓ SAÚDE), publicará no site www.macciosaude.com no prazo máximo de 03 (três) dias após a conclusão da sessão pública de recebimento dos documentos, o resultado com a lista das Instituições de Ensino que apresentaram a documentação em conformidade com este Edital.

7.2 A divulgação do resultado do Chamamento Público será publicada no site www.macciosaude.com, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação da lista das Instituições de Ensino que apresentaram a documentação em conformidade com este Edital.

7.3 Após a assinatura do Convênio de Cooperação Mútua, os extratos do referido convênio serão publicados no site www.macciosaude.com.

8-D A DURAÇÃO DO CONVÊNIO

8.1 A duração do convênio será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

9-DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

9.1 Responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais em favor do pós graduando, que, por parte da Instituição de Ensino.

- 9.2 Dar ampla divulgação da celebração do Convênio, a fim de proporcionar a todos os pós graduando a oportunidade de participação no programa pela Instituição Concedente;
- 9.3 Responsabilizar-se pela execução do objeto do Convênio de Cooperação Mútua, por meio da área técnica correspondente, organizando e supervisionando as práticas realizadas;
- 9.4 Efetuar o acompanhamento didático-pedagógico e coordenar o trabalho dos pós graduandos, designando um professor preceptor para cada área, no período de permanência dos estudantes no campo.
- 9.5 Responsabilizar-se pelos insumos, material de consumo e/ou didático que os pós graduandos necessitarem para as práticas de atividades.
- 9.6 Orientar os pós graduandos sobre a importância do cumprimento das normas institucionais e da vivência da ética profissional, especialmente no que tange ao resguardo do sigilo das informações a que tiver acesso em decorrência da sua prática acadêmica.
- 9.7 Colaborar com a Instituição Concedente na organização e operacionalização de atividades sistemáticas de avaliação das práticas acadêmicas, contribuindo para o fortalecimento da relação ensino-serviço.
- 9.8 Comunicar, por escrito, à Instituição Concedente, a saída do pós graduando dos cenários de práticas, seja pela conclusão do curso ou por qualquer outro motivo.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DO MACEIÓ SAÚDE

- 10.1 Disponibilizar para a Instituição de Ensino as áreas de pós graduação disponíveis.
- 10.2 Celebrar termos de compromisso com a Instituição de Ensino, por meio de instrumento de formalização por cursos de pós graduação, zelando pelo seu cumprimento.
- 10.3 Solicitar das coordenações dos cursos e pós graduandos a documentação necessária para regulamentação do estágio obrigatório e demais práticas acadêmicas:

- I. Ofício;
- II. Plano de Atividades;
- III. Termo de Compromisso.

- 10.4 Ofertar instalações físicas para que os pós graduandos desenvolvam atividades de aprendizagem profissional, social e cultural.
- 10.5 Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de curso de pós graduação.
- 10.6 Realizar monitoramento sistemático nos serviços onde se desenvolve as práticas acadêmicas para acompanhamento dos trabalhos executados, de acordo com as normas e procedimentos do Hospital da cidade.
- 10.7 Organizar, juntamente com as instituições de ensino, atividades de avaliação dos campos de práticas acadêmicas, contribuindo para o fortalecimento do processo de especialização dos profissionais.

11 – DOS PARTICIPANTES

- 11.1 Somente poderá participar do Credenciamento voltado à celebração de Convênio de Cooperação Mútua de Práticas Acadêmicas, a Instituição de Ensino que apresentar os documentos exigidos neste Edital.

12 DOS CASOS DE DENUNCIA DO AJUSTE

- 12.1 A qualquer tempo o Credenciado, usuários ou administrados podem denunciar quaisquer irregularidades verificadas na prestação dos serviços e/ou no faturamento deste Credenciamento, bastando notificar ao MACEIÓ SAÚDE.
- 12.2 Ocorrerá o descumprimento: Pela MACEIÓ SAÚDE, sem prévio aviso, quando:
- a) o credenciado deixar de cumprir qualquer cláusula e condições estabelecidas no convênio a ser firmado;
- b) ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado pelo NEPEs do MACEIÓ SAÚDE;
- 12.3 Pelo Credenciado:
- a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Maceió Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os contratos firmados.

13 DAS SANÇÕES DO DESCUMPRIMENTO

- 13.1 O não cumprimento das disposições deste edital poderá acarretar o descumprimento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções
- 13.1.1 O descumprimento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo determinado pelo Maceió Saúde, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações.

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 Qualquer Instituição de Ensino que tiver interesse em se credenciar, após a abertura deste Chamamento, poderá fazê-lo, desde que atenda às exigências deste Edital, bem como não ultrapasse o término do prazo de vigência dos Convênios.
- 14.2 Este Edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.maceio.al.gov.br, sendo que quaisquer alterações das disposições ora estabelecidas serão divulgadas nos mesmo veículos de comunicação, podendo tais alterações constituir parte integrante deste Edital.
- 14.3 Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão avaliados e resolvidos pelo MACEIÓ SAÚDE.

15 – FORO

- 15.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Maceió-AL.

Maceió, 19 de fevereiro de 2025.

MAIRON MICAEL SOARES ROCHA
Diretor Presidente Maceió Saúde

Elaborado por **RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS**
Assessora de Gestão de Contratos

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Visa à concessão para a realização das práticas de cursos de pós graduação; visita técnica; pesquisa; requisito à formação de pós graduandos matriculados e com frequência regular em cursos nas modalidades presenciais e EAD, por intermédio de celebração de convênio cooperação mútua entre o MACEIÓ SAÚDE e a INSTITUIÇÃO CONVENIENTE que preencha todos os requisitos consonantes ao termo de referência indicado.

2. DA FINALIDADE

O presente convênio terá como finalidade:

- a) Participar, apoiar e desenvolver na formação, capacidades e habilidades no trabalho em saúde;
- b) Proporcionar o aprendizado de competências próprias da atividade profissional;
- c) Habilitar as Instituições de Ensino para formalização das práticas acadêmicas nos serviços de saúde de Maceió;
- d) Colaborar com a Instituição Concedente na organização;

- e)Operacionalizar as atividades sistemáticas de avaliação das práticas acadêmicas;
- f) Contribuir para o fortalecimento da relação ensino serviço;
- g)Estimular a responsabilidade social;
- h)Desenvolver o pós graduando para a vida profissional na área hospitalar.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Em conformidade com o que preconiza o artigo 6º, inciso III, da Lei nº8.080/1990,a Secretaria Municipal de Saúde tem o papel de contribuir para a ordenação da formação de recursos humanos na área da saúde, sendo de seu interesse disponibilizar cenários das práticas acadêmicas proporcionando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional, a contextualização curricular e o seu desenvolvimento para vida cidadã e para o trabalho no SUS.

3.2. As práticas acadêmicas têm como escopo o desenvolvimento de competências (conhecimentos, habilidades e atitudes) em situações de aprendizagem, conduzidas no ambiente profissional, sob a responsabilidade da instituição de ensino e da instituição concedente.

3.3. Os quantitativos de unidades, preceptores e vagas oferecidas se fazem presentes no Anexo I deste Termo de Referência.

4. LOCAL DO ESTÁGIO

As atividades do estágio serão realizadas no Hospital da Cidade de Maceió (HC) em áreas cujos serviços guardem estrita correlação com as respectivas áreas de Pós Graduação.

5. CARGA HORÁRIA

A carga horária, duração e jornada do estagiário deverão ser definidas de comum acordo entre a Instituição de Ensino e o HC, nos termos da legislação em vigor e das normas específicas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação e demais órgãos competentes e não podendo ultrapassar:

- a)300 horas limitados 18 (dezoito) meses, devendo constar no Termo de Compromisso do Estagiário o período de início e término do estágio.
- b)O estágio relativo aos pós graduandos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no Projeto Pedagógico do Curso e da Instituição de Ensino.
- c)Se a Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, em seus períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do discente.
- d)A Instituição de Ensino deverá esclarecer ao discente que o tempo reduzido deverá ser compensado em períodos futuros, garantindo a complementação da carga horária exigida para o campo de estágio.
- e)Nos casos de discentes gestantes, a compensação poderá ser realizada

antecipadamente, extrapolando a carga horária prevista, considerando a impossibilidade de conclusão no período previsto.

6. VAGAS

De acordo com a Normatização das Práticas de Integração Ensino/Serviço da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió/2016, para os campos das práticas acadêmicas serão disponibilizadas até 05 (cinco) vagas por profissional (preceptor).

7. DOS CURSOS DE INTERESSE DO HOSPITAL DA CIDADE DE DE MACEIÓ

O HC ofertará campos de estágios, visitas, aulas práticas e residência aos cursos de formação que atuem na área da saúde, visando à qualidade de atenção à saúde individual e coletiva, à qualidade da formação profissional e ao desenvolvimento/satisfação dos trabalhadores dos serviços.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1Competem ao CONVENENTE:

- 8.1.1Disponibilizar para a instituição de ensino os campos de práticas acadêmicas „na área hospitalar;
- 8.1.2O NEPEs celebrará ostermosde compromisso com a instituição de ensino, por meio de instrumento de formalização para cada curso de pós-graduação, zelando pelo seu cumprimento, de acordo com as normas e os procedimentos estabelecidos pelo Hospital da Cidade.
- 8.1.3Solicitar às Instituições de Ensino a documentação necessária para regulamentação das práticas acadêmicas;
- 8.1.4Encaminhar formalmente os pós graduandos, inclusive a observância da capacidade instalada do Hospital da Cidade;
- 8.1.5Ofertar instalações físicas para que os estudantes e residentes desenvolvam atividades de aprendizagem profissional e social;
- 8.1.6Manter a disposição documentos que comprovem a formalização das práticas para eventual fiscalização;
- 8.1.7Realizar monitoramento sistemático dos campos onde se desenvolve as práticas para acompanhamento dos trabalhos executados, de acordo com as normas e procedimentos do Hospital;
- 8.1.8Articular internamente, junto aos preceptores, o encaminhamento à Instituição de Ensino relatórios, avaliações e frequências dos estudantes e residentes, na forma da legislação em vigor.
- 8.1.9O NEPEs é o setor responsável, do Hospital da Cidade, pela organização, acompanhamento e orientação das práticas de pós graduação.

8.2Competem às INSTITUIÇÕES DE ENSINO:

- 8.2.1Responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais em favor do pós graduando;
- 8.2.2Dar ampla divulgação da celebração do presente Convênio,a fim de proporcionar a todos os pós graduandos nos cursos da instituição;
- 8.2.3Responsabilizar-se pela execução do objeto do Convênio de Cooperação Mútua, por meio da área técnica correspondente, organizado e supervisionado as práticas curriculares.
- 8.2.4Efetuar o acompanhamento didático-pedagógico e coordenar o trabalho dos estudantes, designando um professor preceptor para cada área, no período de permanência dos estudantes no campo.
- 8.2.5Responsabilizar-se pelos insumos, material de consumo e/ou didático que os alunos necessitarem para as práticas de atividades.
- 8.2.6Orientar os pós graduandos sobre a importância do cumprimento das normas institucionais e da vivência da ética profissional, especialmente no que tange ao resguardo do sigilo das informações a que tiver acesso em decorrência da sua prática acadêmica.
- 8.2.7Colaborar com a Instituição Concedente na organização e operacionalização de atividades sistemáticas de avaliação das práticas e trabalhos de produção científica que venham a ser trabalhados durante o período do curso de pós graduação.

9.DAS HIPÓTESES DE DESCREDECIMENTO

As empresas ou Instituições credenciadas poderão solicitar o seu descredenciamento, devendo formalizar sua intenção ao MACEIÓ SAÚDE, respeitada as obrigações assumidas no termo de convênio ou de contrato devidamente celebrado entre as partes.

Maceió/AL, 19 de fevereiro de 2025.

MAIRON MICAEL SOARES ROCHA
Diretor Presidente Maceió Saúde

Elaborado por **RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS**
Assessora de Gestão de Contratos

Anexos (1)

 [ANEXOS PÓS.docx \(0.081MB\)](#)

Ver 1 interação 

 19/02/2025 - 09:56 hr

Recolher detalhes 



Ruth Graziela
(Assessora)

DOP

 Comentar  Responder

assinou o(s) seguinte(s) despacho(s)  com autenticação SOGOV conforme [Lei nº 14.063/2020](#)

Ver 1 interação 

 19/02/2025 - 09:59 hr



Ruth Graziela
(Assessora)

DOP

 Comentar  Responder

solicitou a assinatura de  Mairon Micael (Presidente) PREMCS neste despacho

Ver 2 interações 

Assinado  19/02/2025 - 11:15 hr



Mairon Micael
(Presidente)

PREMCS

 Comentar  Responder

assinou o(s) seguinte(s) despacho(s)  com autenticação SOGOV conforme [Lei nº 14.063/2020](#)

ANEXO II

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

O (a) Senhor (a) _____
Inscrito (a) no CPF/MF n° _____, portador (a) da cédula de identidade, RG n° _____, responsável pela Instituição de Ensino _____, CNPJ n° _____, endereço da Instituição _____, na função de _____, requer seja deferido o credenciamento junto a este SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE SAÚDE, referente ao Edital de Chamamento Público n°. 02/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO VOLTADO ÀS PRÁTICAS DE PÓS GRADUAÇÃO, publicado no site <https://www.maceiosaude.com>, DECLARA, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital de convocação acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Maceió, _____ de _____ de 2025

Responsável legal pela Instituição de Ensino

ANEXO III

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS:

PRIMEIRO CONVENENTE

INSTITUIÇÃO DE ENSINO (IE)/ (RAZÃO SOCIAL): Faculdade.-----		CNPJ : -----	
Endereço:			
Cidade: Maceió	U.F:AL	C.E.P:	DDD/Telefone:
Nome do Responsável Legal:		C.P.F:	
C.I./Órgão Expedidor:	Cargo: Presidente	Função: Presidente	
Endereço:		C.E.P.	

SEGUNDO CONVENENTE

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE SAÚDE DE MACEIÓ		CNPJ 55.484.245/0001-23	
Endereço: Avenida Ariosvaldo Pereira Cintra, 152, Gruta de Lourdes			
Cidade: Maceió	U.F: AL	C.E.P. 57.052-580	DDD/Telefone: 82)99916-8387
Nome do Responsável: MAIRON MICAEL SOARES ROCHA		C.P.F: 008.785.321-37	
C.I./Órgão Expedidor: 3154181- SSP/PI	Cargo: Diretor Presidente Maceió Saúde	Função: Presidente	

2 – CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO:

TÍTULO DO PROJETO/ PERÍODO DE EXECUÇÃO:	PERÍODO:	
	INÍCIO:	TÉRMINO
<p>O presente convênio terá como objetivo a cooperação técnica, entre os partícipes, visando a formalização das condições básicas para realização de atividades práticas para os alunos do Curso de Especialização em (nome do curso) em Saúde Hospitalar do (nome da instituição)</p>	<p>A partir da publicação no site: www.maceiosaude.com</p>	<p>O Chamamento Público Nº02/2025, respeitará o Edital deste, não devendo ultrapassar o término do prazo de vigência dos Convênios oriundos do referido Chamamento (Vigência de 02 anos).</p>

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Convênio a concessão de realização das práticas de pós graduação – aula prática, visita técnica, pesquisa, a pós graduandos regularmente matriculados e com frequência efetiva no curso (XXXXXXXXXXXX Hospitalar),do (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxcc), propiciando aos referidos profissionais treinamento prático e aperfeiçoamento técnico, científico e relacionamento humano.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

A realização das práticas acadêmicas tem como objetivo o desenvolvimento de competências – conhecimentos teórico-conceituais, habilidades e atitudes – em situações de aprendizagem, conduzidas no ambiente profissional, sob a responsabilidade da (Nome da Instituição de Ensino) e da Instituição Concedente.

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

Meta	Especificação	Duração		

4 – APROVAÇÕES:

Aprovação pelo PRIMEIRO CONVENENTE

Aprovado

Local e data

Nome do responsável/Função

Convenente

Faculdade (Nome da IE)

Aprovação pelo SEGUNDO CONVENENTE

Aprovado

ANEXO IV – CRONOGRAMA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA	
Divulgação do edital	19/02/2025
Entrega de documentação	A partir de 19/02/2025
Divulgação da lista de Instituições de Ensino que apresentaram documentação em conformidade, Lista das Instituições com inconformidades com o edital e local, data e horário da nova sessão pública para recebimento das pendências e no sitio eletrônico: https://www.maceiosaude.com	Na medida dos deferimentos das habilitações iremos divulgando a lista das instituições
Finalização de credenciamento	Com previsão 30/12/2027

***Os prazos do referido cronograma estão em consonância ao edital de chamamento Público de nº02/2025.**

ANEXO V

MINUTA DO CONVÊNIO**TERMO DE CONVÊNIO N° xxxxx/2025**

CONVÊNIO N° xxxx/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE SAÚDE DA CIDADE DE MACEIO - MACEIO SAÚDE E xxxxxxxxxxxx PARA A REALIZAÇÃO DE AULAS PRÁTICAS PARA O CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO.

O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE SAÚDE DA CIDADE DE MACEIÓ (SSA - MACEIÓ SAÚDE), pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, sob a forma de serviço social autônomo, criada pela Lei Municipal n° 7.502, de 2 de janeiro de 2024, cujo Estatuto foi ratificado por meio do Decreto n° 9.704, de 19 de janeiro de 2024, CNPJ sob o n° 55.484.245/0001-23, com sede na Avenida Ariosvaldo Pereira Cintra, 152 Gruta de Lourdes, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Senhor **MAIRON MICAEL SOARES ROCHA**, portador da carteira de identidade n° 3154181 SSP/PI, inscrito no CPF sob o n° 008.785.321-37, doravante denominada **MACEIÓ SAÚDE (CONVENENTE)** e a **xxxxxxxxxxxxxx**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° xxxxxxxxxxxx, situado xxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado por **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, doravante denominada **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (CONVENIADA)**, resolvem de comum acordo firmar o presente Convênio nos termos e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Convênio celebrado para realização de atividades práticas para os alunos do Curso de Especialização em xxxxxxxxxxxx Hospitalar do Centro Universitário Xxxxxxxxxxxxxxxxxcc.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AULAS PRÁTICAS

A formalização da concessão do acesso para as aulas práticas, efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso do pós graduando, a Instituição de Ensino e o Convenente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será necessária a apresentação do Plano de Atividades do Pós Graduando.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No Termo de Compromisso deverão estar contidas, dentre outras, as informações sobre: local de realização do estágio, duração do estágio (início e término), jornada de atividades, o Seguro Contra Acidentes Pessoais: (nome da Seguradora, CNPJ, nº da Apólice) e as atividades que o estudante irá desenvolver.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES

I - São Obrigações da CONVENIADA:

- a) Observar a relação existente entre o Curso e as atividades práticas a serem desenvolvidas durante a permanência do pós graduando;
- b) Encaminhar ao CONCEDENTE, o pós graduando candidato ao estágio, considerando a regularidade de sua situação na Instituição de Ensino adotando outros critérios julgados convenientes;
- c) Elaboração do Plano de Atividades;
- d) Firmar o Termo de Compromisso do Estagiário (TCE), zelando pelo seu cumprimento;
- e) Indicar um Professor-Orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, para elaborar em conjunto com o pós graduando e o concedente, o Plano de Atividades, bem como responsabilizar-se pelo acompanhamento e avaliação das atividades do pós graduando, devendo para isso, solicitar a participação do CONCEDENTE;
- f) Comunicar ao CONCEDENTE quando o pós graduando concluir ou interromper seu curso e/ou qualquer ocorrência que possa interferir na execução deste Convênio;
- g) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando.

II - São Obrigações do CONCEDENTE:

- a) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao pós graduando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- b) Selecionar e receber o pós graduando para estágio oferecendo-lhe condições para o exercício de atividades práticas relacionadas à sua área de formação acadêmica e profissional;
- c) Firmar com o pós graduando o Termo de Compromisso do Estagiário (TCE), zelando pelo seu cumprimento;
- d) Compatibilizar as atividades a serem desenvolvidas no estágio com aquelas constantes no Termo de Compromisso do Estagiário;

e) Indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do pós graduando para orientar e supervisionar até 12 (doze) Estagiários simultaneamente;

f) Comunicar à Instituição de Ensino qualquer ocorrência que possa interferir na execução deste Convênio;

g) Aplicar ao Pós graduando a legislação relacionada à saúde e à segurança no trabalho;

h) Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO E DA JORNADA DE ATIVIDADES.

A duração do estágio observará o limite máximo de 280 (duzentas e oitenta) horas, limitados 18 (dezoito) meses, devendo constar no Termo de Compromisso do Estagiário o período de início e término do estágio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- A Jornada de Atividades será definida de comum acordo entre a CONVENIADA, o CONCEDENTE e o PÓS GRADUANDO, devendo constar no Termo de Compromisso e ser compatível com as atividades do curso, não devendo ultrapassar 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas mensais.

CLÁUSULA QUINTA - - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DO SEGURO OBRIGATÓRIO

O CONVENIADO se compromete a fazer para cada Estagiário, durante o período de estágio, um Seguro Contra Acidentes Pessoais, fazendo constar o nome da Seguradora, CNPJ, nº da Apólice e o Termo de Compromisso do Estagiário.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O CONVENIADO providenciará o Seguro Contra Acidentes Pessoais em casos de Estágio Curricular Obrigatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESLIGAMENTO DO PÓS GRADUANDO

a) Automaticamente, quando do término do Estágio;

- b) A qualquer tempo, no interesse ou conveniência do CONCEDENTE e/ou do CONVENIADO;
- c) A seu pedido;
- d) Por descumprimento de cláusula do Termo de Compromisso;
- e) Quando houver conclusão ou interrupção do curso;

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio vigorará por 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo firmado pelas partes.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E PAGAMENTO

O valor correspondente ao percentual 10% (dez por cento) das mensalidades dos alunos regularmente matriculados, deduzindo-se o valor do desconto por adimplemento no percentual de 10% (dez por cento), da segunda a décima primeira parcelas ao MACEIÓ SAÚDE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento constante no caput será repassado ao MACEIÓ SAÚDE até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, mediante a apresentação de Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de inadimplência, o XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXCC realizará o pagamento integral do percentual de mensalidade devido ao MACEIÓ SAÚDE, nos termos do Caput desta Cláusula, assumindo a condição de exclusiva credora dos valores vencidos e não pagos, bem como se responsabilizando exclusivamente pelos mecanismos de cobrança administrativa ou judicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em havendo pagamento antecipado de mensalidades, pagamento integral de módulos ou pagamento integral do curso realizado pelo aluno, o XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXCC deverá repassar ao MACEIÓ SAÚDE o percentual constante no caput incidente sobre o valor da antecipação ou da integralização do pagamento, no mesmo prazo estipulado no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

PARÁGRAFO QUARTO: O XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXCC é o único responsável pelo recebimento e gerenciamento das mensalidades cobradas aos alunos, isentando, desde logo, quaisquer responsabilidades financeiras por parte do MACEIÓ SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado ou rescindido por qualquer das partes, em qualquer tempo, desde que aquela que assim o desejar comunique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo das atividades em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo deverá ser publicado no site <https://www.maceiosaude.com> .



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Convênio, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o Foro da Comarca de Maceió/AL, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Maceió, de de 2025.

MAIRON MICAEL S. ROCHA
Diretor Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX